



.ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARENÓPOLIS,

CAPITULO I

Da Denominação, séde, Duração, Fins e Patrimônio

- Art.1º - A Associação Comercial e Industrial de Arenópolis, é uma sociedade civil, fundada em 04 de Agosto de 1987, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, onde tem séde e fora, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios os quais não respondem individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.
- Art.2º - A Associação Comercial e Industrial de Arenópolis, cujo prazo de duração é ilimitado tem por fim:
- I. - Defender os legítimos interesses do comércio e Indústria de modo geral, os das classes empresariais.
  - II. - Exercer a prerrogativa legal de órgão técnico consultivo junto ao Governo do Estado.
  - III. - pugnar pela representação desta Associação junto aos órgãos colegiados dos poderes publicos Federais, Estaduais e Municipais.
  - IV. - promover e estimular os estudos, as iniciativas e os anteprojatos lei que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades comerciais, guardados os superiores interesses economicos do País.
- Art.3º - Para realização dos seus fins, a Associação Comercial e Industrial de Arenópolis, manterá os órgãos necessários e os serviços que possan ser úteis aos associados.
- Art.4º - o patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Arenópolis, é constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos e val

Art.11º - A proposta para sócio Honorário será apresentada por 3(três) membros da Diretoria e aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art.12º - O Título de Benemérito ou Honorário será conferido, se a proposta for aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Diretoria e em escrutínio secreto.

Art.13º - Será sócio Filiado, o Centro, Grêmio, Sindicato, Associação Civil em geral, profissional liberal, que tenha sido proposto por qualquer membro da Diretoria e aceito por 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Sócio Filiado designará um representante junto à Associação, com a finalidade de participar, sem direito a voto das reuniões da Diretoria.

§ 2º - O representante designado dependerá de homologação da Diretoria da Associação para ser admitido no uso e gozo das faculdades estatutárias.

§ 3º - Não sendo homologado o nome do representante designado pelo Sócio Filiado, êste designará outro que ficará sucessivamente até que seja homologado.

Art.14º - Será Sócio Contribuinte aquele que, proposto por sócio quite e aceito pela Diretoria, pagar as contribuições fixadas pela Diretoria.

Art.15º - Os sócios Honorários e Filiados não podem ter qualquer interferência na Diretoria da Associação Comercial e industrial de Arenápolis nem, votar ou ser votados, mas gozam das demais regalias e estão sujeitos aos deveres sociais, exectuando o de pagamento de contribuições.

## SEÇÃO II

### Dos direitos e Deveres dos Sócios

Art,16º - Aos Sócios quites, salvo as exceções previstas neste Estatuto são reconhecidos os seguintes direitos:

I - Participar da Assembléias Gerais, discutindo, votando e deliberando;

II - votar e ser votado para cargos da Diretoria;

III - utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto e no Regimento interno e nas deliberações da Diretoria, de todos os

ARTIGO DO 1º OFICIO no  
de Imoveis e Protesto  
de Instrumentos

## SEÇÃO I

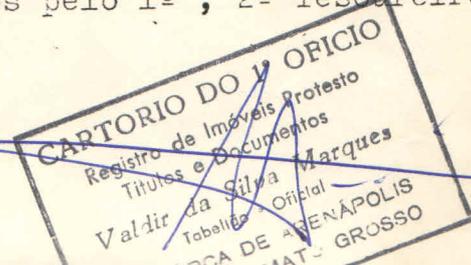
### Da Assembléia Geral

- Art.21º - A Assembléia Geral é um órgão soberano, de poder máximo da Associação Comercial e Industrial de Arenápolis.
- Art.22º - Assembléia Geral que é constituída dos sócios quites em gozo /' dos seus direitos sociais, exceto os Beneméritos, Honorários e Filiados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no local dia e hora prévia e expressamente designado e por convocação do presidente da Associação Comercial e Industrial de Arenápolis e extraordinariamente, por convenção deste ou 2/3 (dois terços) dos sócios quites.
- § UNICO - O presidente da Associação Comercial e Industrial de Arenápolis instalará a Assembléia Geral ou Extraordinária e passará em seguida - a presidência da sessão ao sócio que, for para tal fim aclamado pelos presentes.
- Art.23º - Compete, privativamente, á Assembléia Geral:
- I - eleger Trienalmente no mês de agosto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo
  - II - Discutir, anualmente, o Relatório do Presidente, Balanço e contas oferecidas em nome da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
  - III - Modificar os Estatutos;
  - IV - Resolver e autorizar quaisquer operações de alienação, cessão onerosa ou gratuita ou oneração de imóveis ou de applices da dívida pública, Conselho Fiscal;
  - V - destituir os membros de direção ou reprová-los por suas atitudes desastrosas.
  - VI - resolver sobre a extinção da associação Comercial e Industrial de Arenápolis;
  - VII - Homologar, quando seja o caso, as decisões da Diretoria;
  - VIII - exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas neste Estatuto;
  - IX - resolver os casos omissos, que lhe sejam submetidos pela Diretoria;
- §1 - A Assembléia Geral, convocada para deliberar sobre os assuntos de que trata este artigo, ítems, I, II, VII, IX, se instalará, em primeira convocação com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios quites, e deliberará, por maioria de votos dos presentes; para tratar dos assuntos mencionados nos ítems III, IV, e V deste artigo se exige em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios quites, sendo as deliberações por maioria de votos dos presentes.
- §2 - Em segunda convocação, a Assembléia Geral se instalará com qualquer número de sócios quites deliberará por maioria, exceto quanto às materias dos ítems III, IV, e V, em que serão exigidas 3/4 (tres quartos) de votos dos sócios presentes.

## SEÇÃO II

### De Diretoria

- Art.24º - A Diretoria, órgão executivo da Associação Comercial e Industrial de Arenápolis, é constituída pelo Presidente da Associação, pelo 1º Vice-Presidente, secretários pelo 1º, 2º Tesoureiros.



Art.34º - Compete ao 1º Secretário:

- a) - cooperar com o Presidente na superintendência dos serviços da secretaria;
- b) - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c) - assinar juntamente com o Presidente diplomas conferidos pela Associação e carteras de sócios;

B) - Promover o nome da entidade.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

Art.37º - O Conselho Fiscal é composta de 2 (dois) membros, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.  
Compete-lhe:

- a) - dar parecer sobre o orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- b) - opinar sobre todos os assuntos patrimoniais e financeiros que sejam encaminhados pela Diretoria.

### SEÇÃO IV

#### Do Conselho Consultivo

pela Assembléia Geral.

Art.38º - O Conselho Consultivo é composto de 2 (dois) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral.

Compete-lhe:

- a) - Emitir parecer quanto a proposta da diretoria relativa a gravame de bens imóveis da entidade;
- b) - Opinar sobre matérias relevantes para a entidade, de natureza financeira, que lhe forem submetidas pela Diretoria.

## CAPITULO IV

### SEÇÃO I

#### Das Finanças e Patrimônio

Art.39º - Constituem receita:

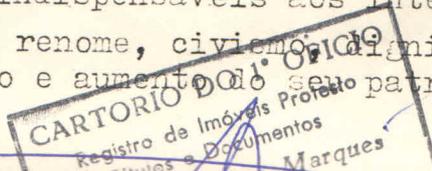
- a) - jóia, contribuições, rendas de carteras sociais e outras modalidades de receita, provindas de quaisquer contribuições de sócios
- b) - doações e donativos em geral;
- c) - renda de títulos do patrimônio da Associação;
- e) - Aluguel de dependencia da sede social;
- f) - Aluguel de propriedade da Associação;
- g) - rendas provenientes de serviços internos e atos de utilidade para os sócios e a classe, em que, excepcionalmente, se prevejam emolumentos ou remuneração especial.

### SEÇÃO II

#### Das Despesas Sociais

Art.40º - Constituem despesas:

- a) - custeio de serviços, incluindo-se pessoa e material;
- b) - conservação da propriedade mobiliária e imobiliária;
- c) - satisfação de tributos;
- d) - publicidade e publicação;
- e) - quaisquer dispêndios, que se tornem indispensáveis aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo e dignidade da Associação, bem como a preservação e aumento do seu patrimônio, quer moral, quer material.



## CAPITULO VII

### Ds Eleições

- Art. 49º - A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho serão eleitos por 3 (tres) anos sendo as eleições realizadas em agosto obedecendo os seguintes principios:
- A) - Os candidatos deverão registrar a chapa na Secretaria da Associação com uma antecedência de 5 (cinco) dias da data das eleições.
  - b) - O Edital de Convocação das eleições deverão ser publicadas até 15(quinze) dias antes da data marcada para as mesmas.
  - c) - Somente poderá ser votado os sócios que tiverm mais de 1(hum) ano de filiação.
  - x d) - A Secretaria da Associação incumbida da realização da eleição organizará as chpas registradas em cédula única que se destinará a votação.
  - x e) - A mesa receptora de votos composta de presidente e Mesaário designados pelo presidente da Associação funcionará ininterruptamente por 4(quatro) horas em horário a ser fixado no edital da Convocação das eleições.
  - x f) - A mesa Apuradora de votos composta de presidente e Escrutinador designado pelo presidente da Associação comparete, em seguida ao encerremento da mesa receptora, contar os votos e proclamar os eleitos.
  - x g) - As eleições serão feitas obrigatoriamente por voto secreto.
  - x h) - Só poderão votar e ser votados os sócios quites em gozo de seus direitos sociais.
  - x i) - Em nenhum caso será admitido voto por procuração.
  - x j) - Não serão permitidos registro de chpas após duas reeleições que não tenham modificados de pelo menos 1/3 (hum m terço) de seus membros.
  - x l) - Nas eleições não serão apurados votos a candidatos que não estejam de acordo com os itens deste artigo.

## CAPITULO VIII

### Disposições Gerais

- Art.50º - As funções da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho consultivo serão exercidas gratuitamente.
- Art.51º - A Diretoria, o Coselho Fiscal e Conselho Consultivo não poderão ser constituídos de pessoas que tenham funções remuneradas pelos cofres sociais.
- Art.52º - Em caso de dissolução da associação Comercial e Industrial de Arenápolis, o patrimônio social só poderá ser destinado a entidade de fins semelhantes cuja escolha caberá à Assembléia Geral que tiver determinado a dissolução.

## CAPITULO IX

### Da reforma do Estatuto



**CAPITULO IX**

**Da Reforma do Estatuto**

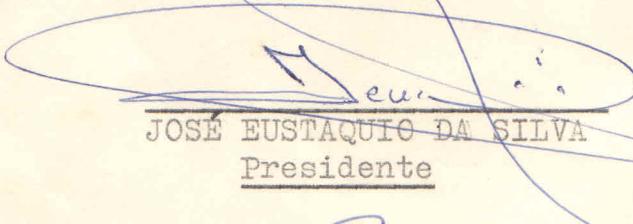
Art.53º - O Estatuto da Associação Comercial e Industrial de Arenápolis poderá ser reformado, parcial ou totalmente, mediante proposta justificada do presidente ou pelos demais membros da Diretoria, apresentando à Assembléia Geral para ser discutida e votada.

§ 1º - A proposta de reforma do Estatuto deve ser apreciada pela Diretoria e merecer a aprovação da maioria dos presentes;

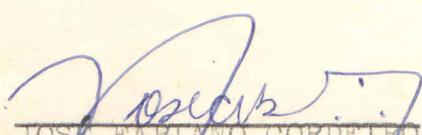
§ 2º - Verificado o preenchimento da condição do § 1º deste artigo a proposta será submetida dentro de 30(trinta) dias de sua aprovação, à Assembléia Extraordinária, especialmente convocada e com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante edital do qual conste a matéria da ordem do dia.

§ 3º - Publicado o edital de convocação da Assembléia Geral o projeto de reforma do Estatuto deverá ficar na Secretaria, à disposição dos sócios.

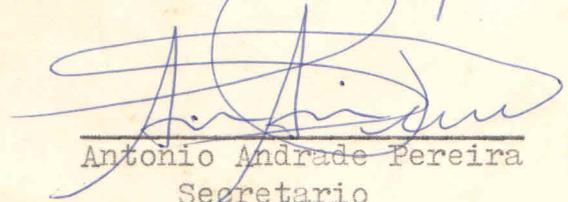
Art.54º - Este Estatuto entrou em vigor em data de \_\_\_\_\_ ficando revogadas as disposições estatutárias anteriores e os Regulamentos Interna, avisos e intruções que o contrariem.

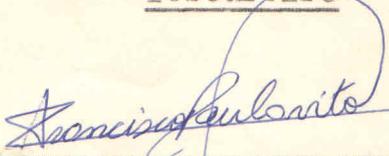
  
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA  
Presidente

  
Mauro Roberto Da Silva  
Vice Secretario

  
JOSE FABIANO CORDEIRO  
Vice Presidente

  
Pedro O. Santos Filho  
Tesoureiro

  
Antonio Andrade Pereira  
Secretario

  
Francisco De Paula Vitor  
Vece Tesoureiro

**CARTORIO DO 1.º OFICIO**

**VALDIR DA SILVA MARQUES**  
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS

ARENÁPOLIS MATO GROSSO

Protocolado sob nº 331 em 03.09.82

Certifico que foi feito o Registro nº 023

em 03.09.82 no livro número A-1 *Bossa jurídica*

O OFICIAL

  
Valdir da Silva Marques  
Tabelião e Oficial

**CARTORIO DO 1º OFICIO**

Registro de Imóveis Protesto  
Títulos e Documentos

  
Valdir da Silva Marques  
Tabelião e Oficial

COMARCA DE ARENÁPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO